Lei Municipal nº 280 de 22 de fevereiro de 1983.

"Isenta os Proprietários Rurais deste Município da Taxa de Conservação de Estradas e contém outras providências".

O povo do Município de São Sebastião da Bela Vista - MS., por seus representantes decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a isentar os Proprietários Rurais deste Município da Taxa de Conservação de Estradas, constante no Código Tributário Municipal através da Lei 241/79.

Art. 2º - A presente decisão é por implicar esta Entidade Pública na ilegalidade de se duplicar a arrecadação de taxas, já que os Proprietários Rurais contribuem para a mesma finalidade através do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural, arrecadado pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, cujo produto as Prefeituras têm participação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião da Bela Vista - MS., 22 de fevereiro de 1983.

Nilda Pagliarini
Secretária

José Barbosa Nadalini
Prefeito Municipal